

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na **36ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 24/10/2016

INDICAÇÃO Nº 1052/2016

Solicita a inclusão da "Capoeira" na rede municipal de ensino, através da grade curricular.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando a inclusão da "Capoeira" na rede municipal de ensino, através da grade curricular.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Paulo Fiorilo (PT) da Câmara Municipal de São Paulo elaborou o Projeto de Lei 01-00396/2016 (**cópia anexa**), com a seguinte justificativa:

"...Capoeira é patrimônio cultural imaterial da humanidade (UNESCO 2014)

A capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravidão. Intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e a Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014.

Sendo uma das manifestações artísticas mais tradicionais do Brasil, o som do berimbau e do atabaque, junto aos outros instrumentos e os movimentos da luta, da dança e do esporte expressam parte da alma de nosso povo. Centenas de mestres brasileiros já levaram o batuque e o gingado para mais de 180 países.

A capoeira, dentro do contexto educacional, se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente

 Paulo Fiorilo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

com a formação do povo brasileiro.

Além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 – "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no §1º que: "A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional".

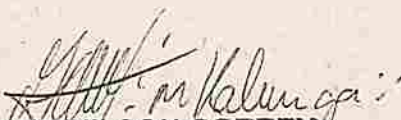
Assim, enquanto elemento de cultura afro-brasileira, ela pode ser facilmente estruturada dentro das instituições públicas em vários níveis do saber, desde a educação infantil até o ensino superior. Nesta perspectiva, a capoeira é um elemento educacional privilegiado na construção da descolonização do currículo, trabalhando de forma específica por eixos temáticos que são: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos de Natureza e Sociedade e Matemática.

Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o notório saber, através de documentação comprobatória dos coletivos de capoeira, submetido às bancas de seleção das respectivas DREs/ orientadas por SME.

A capoeira deverá ocupar espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais da Cidade de São Paulo propiciando assim uma extensão de jornada dos discentes, como um serviço qualificado, responsável e devidamente remunerado, reconhecendo os mais diversos educadores de capoeira que já muito contribuíram voluntariamente com a cidade."

E, para atender aos inúmeros pedidos de munícipes que procuram este Vereador, é justo que o nosso Município passe a ter a capoeira inserida na rede municipal de ensino, através da grade curricular.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de outubro de 2016.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

1º Vice-Presidente

PROTOCOLO Nº CETS 18/10/2016 - 11:48:51 05292/2016
AC/vtc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00396/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões"

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0396/2016

Capoeira é patrimônio cultural imaterial da humanidade (UNESCO 2014)

A capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravidão. Intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e a Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014.

Sendo uma das manifestações artísticas mais tradicionais do Brasil, o som do berimbau e do atabaque, junto aos outros instrumentos e os movimentos da luta, da dança e do esporte expressam parte da alma de nosso povo. Centenas de mestres brasileiros já levaram o batuque e o gingado para mais de 180 países.

A capoeira, dentro do contexto educacional, se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

Além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 - "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no §1º que: "A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional".

Assim, enquanto elemento de cultura afro-brasileira, ela pode ser facilmente estruturada dentro das instituições públicas em vários níveis do saber, desde a educação infantil até o ensino superior. Nesta perspectiva, a capoeira é um elemento educacional privilegiado na construção da descolonização do currículo, trabalhando de forma específica por eixos temáticos que são: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos da Natureza e Sociedade e Matemática.

Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o notório saber, através de documentação comprobatória dos coletivos de capoeira, submetido às bancas de seleção das respectivas DREs/ orientadas por SME.

A capoeira deverá ocupar espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais da Cidade de São Paulo propiciando assim uma extensão de jornada dos discentes, como um serviço qualificado, responsável e devidamente remunerado, reconhecendo os mais diversos educadores de capoeira que já muito contribuíram voluntariamente com a cidade.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.